



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.205, DE 23 DE JULHO DE 1.999

licitada ao Poder Público, será cobrada Taxa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) por hora em que ficar à disposição do evento.

"Torna obrigatória a manutenção de Unidades de Atendimento Médico Móveis nos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de pessoas, conforme dispõe. "

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Artigo 1º. - Esta lei **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 1º. - Todos os locais de grande concentração de pessoas (acima de 500 pessoas), bem como os estádios de futebol, ginásios esportivos, praças e locais destinados à prática de competições, torneios e campeonatos, deverão manter Unidades de Atendimento Médico Móveis em funcionamento durante todo o período de atividades.

Parágrafo único - A unidade médica de que trata o caput deste artigo, deverá ser solicitada por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 2º. - Para melhor cumprimento desta lei, as Unidades Médicas Móveis deverão estar equipadas, no mínimo com:

- a) equipamento completo de primeiros-socorros;
- b) equipe multiprofissional de saúde;
- c) dispositivos adequados para remoção.

Artigo 3º. - As unidades móveis a que se refere esta lei, deverão ser mantidas e administradas pelos responsáveis pela organização do evento, devendo ficar em local de fácil acesso ao socorro dos atletas e público em geral.

Artigo 4º. - Fica estipulada multa no valor de 400 UFIR's (quatrocentas Unidades Fiscais de Referência) aos responsáveis pelo evento que descumprirem o disposto nesta lei, que na reincidência terá seu valor dobrado, podendo, inclusive, o Poder Público impedir os infratores de organizar e participar de qualquer evento social e esportivo no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 5º. - Sempre que possível, o Poder Público Municipal, colocará a disposição dos organizadores do evento a citada Unidade de Atendimento Médico Móvel, desde que solicitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

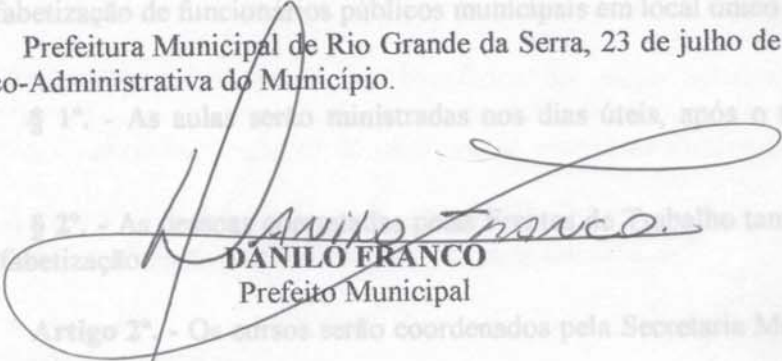
Parágrafo único - Quando a unidade móvel for solicitada ao Poder Público, será cobrada Taxa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) por hora em que ficar à disposição do evento.

Artigo 6º. - Só será expedida autorização de funcionamento do evento, após a apresentação de documentos comprobatórios da reserva da unidade de atendimento médico móvel.

Artigo 7º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de julho de 1.999 - 35º. -
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

Pljei n.º 061.05.99=CM
Autógrafo n.º 072.07.99=CM
Processo n.º 752/99=PM

Artigo 4º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de julho de 1.999 -
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.
Pljei n.º 061.05.99=CM
Autógrafo n.º 073.07.99=CM
Processo n.º 753/99=PM